

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 686/94 - Apenso Proc. CEETPS 746/94 -
Reautuado em 30-03-95

INTERESSADA: ETESG "João Belarmino", Amparo

ASSUNTO: Autorização de instalação e funcionamento do Curso
Supletivo - QP III - Habilitação Profissional Parcial de
Auxiliar de Enfermagem

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 455/95 - CEEG - APROVADO EM 14-06-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em documento datado de 22-08-94, o Sr. Diretor Superintendente do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - solicita ao CEE autorização de instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Enfermagem, junto à ETESG "João Belarmino", em Amparo.

Analisado pela Assistência Técnica do Colegiado, o Processo foi encaminhado à CEEG que, em 09-11-94, baixou o mesmo em diligência, para a necessária revisão e correção do Plano de Curso.

Os autos retornaram em 28-03-95, apresentando:

- 1 - Plano de Curso;
- 2 - Regimento Comum do CEETPS;
- 3 - Anexo Regimental;
- 4 - Parecer do Grupo de Supervisão Escolar.

A ETESG "João Belarmino", pelo Decreto nº 37.735, de 27 de outubro de 1993, foi transferida para o CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP.

A Escola adotará o Regimento Comum do CEETPS, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83, alterado pelos Pareceres CEE nºs 232/86, 1.297/86, 1.627/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

O estabelecimento de ensino mantém em funcionamento:

a) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, autorizada pela Resolução SE nº 94, de 29-04-86, publicada no DOE de 30-04-86;

b) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrotécnica, Habilitação Profissional Plena de Técnico em Mecânica e Habilitação Profissional Plena de Técnico em Secretariado, aprovadas pela Resolução SE nº 11, de 31-01-78, publicada no DOE de 01-02-78;

c) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem, autorizada pela Resolução SE nº 27, de 08-02-83, publicada no DOE de 09-02-83;

d) Habilitação Profissional Plena de Técnico em Segurança do Trabalho (QP IV), autorizada pela Resolução SE nº 52, de 01-03-90, publicada no DOE de 02-03-90.

O Plano de Curso e demais documentos apresentados para apreciação deste Colegiado, contemplam as principais determinações da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87:

- a) Objetivos Gerais e Específicos;
- b) Requisitos para Inscrição e Matrícula;
- c) Organização Curricular;
- d) Verificação do Rendimento Escolar;
- e) Agrupamento dos alunos;
- f) Dispensa de Componentes Curriculares;
- g) Dependência;
- h) Transferência;
- i) Compensação de ausências;
- i) Estágio;
- 1) Certificados;
- m) Perfil do Profissional.

O curso pretendido, estruturado em 03 termos, compreende 1.350 horas, das quais 648 horas de estágio supervisionado. Compõem a Parte Diversificada do currículo, os componentes curriculares estabelecidos pelo Parecer CFE nº 3.814/76. Resolução CFE nº 07/77 e Deliberação CEE nº 25/77: Disciplinas Instrumentais (Anatomia e Fisiologia Humanas, Microbiologia, Nutrição e

Dietética, Higiene e Profilaxia), Introdução à Enfermagem, Ética Profissional, Enfermagem Médica, Enfermagem Cirúrgica, Enfermagem Materno-Infantil, Enfermagem em Saúde Pública, Enfermagem Neuropsiquiátrica.

No que tange à compensação de ausências e à verificação do rendimento escolar, o Plano de Curso estabelece porcentagem de frequência mínima de 60%, o que contraria a Deliberação CEE nº 23/83, por se tratar de Curso Supletivo. Entende-se, ainda, que o estabelecido na Deliberação CEE nº 10/78, isto é, aprovação de aluno com 50% de frequência e menção acima de 80% da escala de notas não se aplica ao curso proposto, uma vez que não é oferecida pela via regular e sim pela via supletiva. A interessada deve adequar estes aspectos às exigências legais, isto é, da Deliberação CEE nº 23/83.

Os demais itens do Plano de Curso estão de acordo com o Regimento Escolar do CEETPS e com a legislação em vigor.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial, de Auxiliar de Enfermagem, pela ETESG "João Belarmino", de Amparo, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP.

2.2 para que a requerente receba do Colegiado a cópia do Plano de Curso ora aprovado, devidamente rubricado pela Assistência Técnica, a mesma deverá providenciar os acertos apontados neste Parecer, adequando-o a Deliberação CEE nº 23/83;

2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos da Habilitação Profissional Parcial, de Auxiliar de Enfermagem da referida ETESG "João Belarmino", de Amparo, do CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à UNESP, a partir de 1994 até a presente data.

São Paulo, 17 de maio de 1995.

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 24 de maio de 1995.

a) *Cons^a Maria Bacchetto*
Vice-Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Bahij Amin Aur declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de junho de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente